



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE nº 1.523

Aprova o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFOP.


O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, anexo a esta Resolução e parte integrante da mesma.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, especialmente o Regimento Interno deste Conselho, aprovado em reunião realizada em 02 de dezembro de 1982.

Ouro Preto, em 02 de julho de 1999.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



REGIMENTO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO: NATUREZA

Art. 1º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) é órgão superior de deliberação coletiva, autônomo em sua competência quanto às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão desta Universidade.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:

- a)** fixar normas complementares às do Estatuto e às do Regimento Geral da UFOP sobre processos seletivos de ingresso nesta Universidade, currículos, programas, matrículas, transferências, avaliação de aproveitamento escolar, aproveitamento de estudo, atividades e programas de pesquisa e de extensão, além de outras que se incluam no âmbito da sua competência;
- b)** autorizar a criação, o funcionamento e a extinção de Cursos de graduação e de pós-graduação, de especialização, de aperfeiçoamento, de cursos seqüenciais e de extensão;
- c)** homologar o Calendário Acadêmico, proposto pelas Pró-Reitorias de Graduação, de Extensão e de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d)** aprovar o número de vagas para os Cursos desta Universidade;
- e)** aprovar os currículos dos Cursos desta Universidade;
- f)** regulamentar as atividades de pesquisa e de extensão;
- g)** credenciar professores para atuar nos campos de graduação e de pós-graduação;
- h)** fixar normas e critérios para a concessão de bolsas especiais de iniciação científica;
- i)** examinar e pronunciar-se sobre a revalidação de diplomas estrangeiros em áreas e níveis das ciências existentes nesta Universidade;

Assinatura manuscrita localizada no canto inferior direito da página.



- j) homologar resultados de concursos públicos para admissão de pessoal docente;
- l) estabelecer critérios para a fixação de carga horária letiva mínima de 8 (oito) horas semanais do pessoal docente;
- m) disciplinar critérios para o aperfeiçoamento do pessoal docente;
- n) exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição universitária, no campo do ensino, da pesquisa e da extensão;
- o) aprovar o código de ética dos estudantes;
- p) deliberar sobre os vetos do Reitor às decisões deste Conselho, bem como sobre recursos contra atos do Reitor ou de Órgãos que lhe estejam sujeitos, em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão;
- q) aprovar seu Regimento, bem como as respectivas modificações, pelo mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- r) opinar e apresentar propostas sobre o Regimento Geral desta Universidade, em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão, a serem aprovadas pelo Conselho Universitário;
- s) praticar todos os demais atos de sua competência, por força da lei, do Estatuto e do Regimento Geral desta Instituição.

Parágrafo único. Das decisões deste Conselho não caberá recurso, salvo para o Conselho Universitário, por estrita arguição de ilegalidade.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão superior de deliberação em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão, será integrado:

- I – pelo Reitor, como seu Presidente;
- II – pelo Vice-Reitor;
- III – pelos Pró-Reitores de Extensão, de Planejamento e Desenvolvimento, de Graduação e de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV – pelos Diretores de Unidades;
- V – por 4 (quatro) docentes em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em exercício, sendo um de cada Classe, eleitos por seus pares;



VI – por 2 (dois) representantes do corpo discente, indicados pelo Diretório Central dos Estudantes.

§ 1º - A representação mencionada no item V terá mandato de 2 (dois) anos e a mencionada no item VI terá mandato de 1 (um) ano.

§ 2º - Os representantes aludidos nos itens V e VI poderão ter suplentes respectivos.

Art. 4º São Órgãos do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I – a Presidência, exercida pelo Reitor e, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Reitor;

II – a Secretaria, exercida pelo Secretário(a) de Órgãos Colegiados e, na sua falta ou impedimento, por um servidor designado pelo Presidente;

III – o Plenário, constituído da representação organizada nos termos do Estatuto da UFOP e formado pelos Conselheiros presentes às reuniões regularmente convocadas e instaladas.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º Compete ao Presidente:

I – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II – organizar a pauta de cada reunião;

III – designar as Comissões Especiais;

IV – exercer o voto de qualidade;

V – decidir sobre as questões de ordem suscitadas nas reuniões;

VI – cumprir e fazer cumprir as decisões deste Conselho;

VII – vetar deliberações deste Conselho até 10 (dez) dias após a reunião em que tiverem sido tomadas.

a) Vetada uma deliberação, no todo ou em parte, o Presidente convocará, na data do veto, o Conselho para, em reunião que se realizará dentro de 30 (trinta) dias, deliberar sobre o veto.



b) A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços), no mínimo, da totalidade dos membros do Conselho importará em aprovação definitiva da deliberação.

VIII – exercer outras atribuições que este Conselho lhe conferir na forma regulamentar.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do Presidente e do seu substituto legal, a Presidência do Conselho será exercida pelo membro mais antigo no exercício do magistério da UFOP ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA

Art. 6º Compete ao Secretário:

I – auxiliar a Presidência e os membros deste Conselho em todas as suas atividades;

II – comparecer às reuniões deste Conselho e elaborar as respectivas atas;

III – prestar informações dos atos e atividades deste Conselho, quando autorizado;

IV – processar os serviços de expedientes, datilografia, reprodução e arquivo deste Conselho;

V – receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência deste Conselho;

VI – atender aos encargos que este Conselho lhe confiar e os previstos neste Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS

SEÇÃO I

RAZÕES

Art. 7º O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão constituirá Comissões Especiais sempre que considerar que os assuntos apresentados necessitem de estudos complementares, para emissões de parecer, indicação ou proposta.



§ 1º - As Comissões Especiais ficarão automaticamente extintas após a conclusão do trabalho de que foram incumbidas.

§ 2º - Qualquer Conselheiro não pertencente a uma Comissão Especial poderá participar de suas reuniões, sem direito a voto.

SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 8º Os Presidentes das Comissões Especiais serão designados por ato da Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Compete aos Presidentes de Comissões Especiais:

- a) convocar e presidir as reuniões das Comissões;
- b) distribuir os processos, consultas ou assuntos, designando-lhes relator;
- c) promover o funcionamento das Comissões e a instrução dos processos, solicitando ao Presidente deste Conselho ou dos Órgãos competentes da UFOP as medidas, diligências ou meios necessários;
- d) despachar, nos processos, sobre o que lhe for solicitado pelo relator, visando ao andamento dos mesmos;
- e) exercer outras atribuições indispensáveis ao desempenho das funções da Comissão.

SEÇÃO III

DA NATUREZA E FUNCIONAMENTO

Art. 9º As Comissões Especiais são órgãos de assessoramento e de instrução dos processos ou das matérias que devam ser submetidas à apreciação e julgamento deste Conselho.

§ 1º - O pronunciamento das Comissões Especiais será tomado em reunião pelo voto da maioria dos seus membros e terá caráter de parecer, indicação ou proposta.

§ 2º - As Comissões Especiais responderão a consultas deste Conselho, podendo, também, tomar a iniciativa da proposição de medidas ou de sugestões a serem submetidas à apreciação do mesmo.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A'.



Art. 10 O Presidente deste Conselho encaminhará aos Presidentes das Comissões Especiais os processos ou consultas, observando-se, na tramitação, as seguintes normas:

I – o Presidente de Comissão Especial designará o relator, que poderá ser ele próprio, adotando o rodízio na distribuição, a não ser que se trate de matéria da especialidade de algum dos membros da Comissão, ao qual deverá competir o relatório;

II – o prazo concedido às Comissões Especiais para estudo e solução de qualquer matéria será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que seu Presidente receber o processo, salvo se o Presidente deste Conselho conceder prorrogação;

III – o parecer, indicação ou proposta, assinado pelos membros da Comissão Especial, será encaminhado pelo seu Presidente à Secretaria para inclusão na pauta da próxima reunião deste Conselho;

IV – os pareceres, indicações ou propostas serão precedidos de ementas;

V – o Secretário deste Conselho tomará nota, em livro especial, ou ficha própria, das datas em que os processos foram distribuídos.

§ 1º - Os pareceres das Comissões Especiais, sempre que possível, deverão ser conclusivos.

§ 2º - Não havendo acordo entre os membros de uma Comissão Especial quanto aos termos ou conclusões de um parecer, cada um redigirá o seu em separado, dando as razões em que se fundamentou.

CAPÍTULO VII

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 Este Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12 As reuniões deste Conselho serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se o assunto a ser tratado, salvo se for considerado secreto, a juízo do Presidente.

Parágrafo único. Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a pauta omitida, quando ocorrer motivos excepcionais, que deverão ser justificados ao início da reunião, restringindo-se esta à discussão e à votação da matéria que determinar a convocação.



Art. 13 Este Conselho funcionará com a presença da maioria de seus membros, salvo nos casos expressamente mencionados neste Regimento, no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 1º - Não havendo "quorum" até 30 (trinta) minutos após a hora do início da reunião, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando consignar em ata os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião a realizar-se dentro de no máximo 10 (dez) dias.

§ 2º - A ausência de determinada categoria de representantes não impedirá o funcionamento deste Conselho, desde que o número de membros presentes satisfaça a exigência de "quorum" estabelecido neste artigo.

Art. 14 O comparecimento às reuniões deste Conselho e das Comissões Especiais é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão nesta Universidade.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 05 (cinco) alternadas, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 15 As reuniões deste Conselho compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e à aprovação da ata da sessão anterior e a comunicações, e outra relativa à Ordem do Dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.

§ 1º - Qualquer proposta estranha à pauta só poderá ser apreciada pelo Conselho se o plenário assim o deliberar, pela maioria dos membros presentes à sessão.

§ 2º - Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Art. 16 Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se em ambas de acordo com este Regimento.

Art. 17 Excetuados os casos expressamente previstos em lei, no Estatuto, no Regimento Geral, ambos desta Instituição, e neste Regimento, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 18 Iniciada a votação, observar-se-ão os seguintes preceitos:

I - a votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida nem esteja expressamente prevista;

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.



II – além do voto comum, terá o Presidente deste Conselho, nos casos de empate, o voto de qualidade;

III – nenhum membro deste Conselho poderá votar em assunto do seu interesse pessoal;

IV – não serão admitidos votos por procuração.

Art. 19 De cada reunião deste Conselho, lavrar-se-á ata, que será discutida na reunião ordinária seguinte e, se aprovada, subscrita pelo Presidente e pelo Secretário.

Parágrafo único. Os originais que versarem sobre os assuntos discutidos na sessão correspondente serão arquivados.

Art. 20 Encerrada a Ordem do Dia, é facultado ao Presidente ou a qualquer Conselheiro apresentar propostas de assuntos para pauta de reuniões posteriores.

Art. 21 É vedado a este Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções ou protestos não relacionados diretamente com os problemas de ensino, de pesquisa e de extensão desta Universidade, bem como os de natureza ou conotação político-partidária e religiosa.

Art. 22 Com a aquiescência do orador, serão permitidos apartes, desde que não impeçam o procedimento da argumentação ou a exposição do assunto em pauta.

Art. 23 Será facultado a membro deste Conselho o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, a não ser para exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

§ 2º - Havendo mais de um pedido de vista, os demais requerentes terão direito sucessivamente a examinar o processo, com prazo idêntico ao concedido ao primeiro solicitante.

§ 3º - Sempre que um assunto ou processo em discussão for objeto de diligência, poderá ser concedida nova vista a Conselheiro que já a tenha tido nos termos dos parágrafos 1º e 3º deste artigo.

Art. 24 As discussões de assuntos com pareceres escritos serão precedidos de sua apresentação pelo relator.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'A' followed by a horizontal stroke.



Parágrafo único. Na ausência do relator, o Presidente designará seu substituto.

Art. 25 Além de aprovações, autorizações, homologações e outros atos que se resolvam em anotações, despachos e comunicações da Secretaria, as decisões deste Conselho poderão, conforme a sua natureza, revestir a forma de Resoluções ou de Provisões a serem baixadas pelo Presidente.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento, Provisões são resoluções baixadas pelo Presidente, sob imperativo de urgência, a serem referendadas pelo plenário no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VIII


DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 Em cumprimento ao parágrafo único do art. 56 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996, pelo menos 70% (setenta por cento) dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão devem ser docentes do quadro de ativos ou inativos da UFOP.

Art. 27 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por este Conselho, por maioria de votos dos membros presentes à sessão.

Art. 28 O presente Regimento entrará em vigor nesta data.

Ouro Preto, em 02 de julho de 1999.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente